





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social, 18.596.212/0001-49



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Alzenir Teixeira da Silva, Maria do Carmo Costa Cardoso



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta a carência de qualificação e capacitação profissional entre seus servidores e a comunidade local, o que compromete a eficiência dos serviços públicos prestados.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta uma problemática significativa relacionada à carência de qualificação e capacitação profissional tanto entre seus servidores quanto na comunidade local. Essa defasagem em habilidades e conhecimentos compromete a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos, refletindo uma necessidade premente de intervenção.

A ausência de programas de capacitação adequados resulta em dificuldades na execução das atribuições dos servidores, que frequentemente lidam com um cenário administrativo e operacional complexo. A falta de preparação técnica e gerencial limita a capacidade de planejar, implementar e avaliar políticas públicas eficazes, o que pode resultar em insatisfação da população e na não corresponsabilidade do poder público nas demandas da sociedade.

Ademais, a comunidade local também se vê prejudicada pela escassez de oportunidades de desenvolvimento profissional. O déficit em formação técnica reduz a employability (empregabilidade) da população, impactando a economia local e dificultando o progresso social. Sem iniciativas direcionadas para suprir essa lacuna, a desigualdade e a marginalização das comunidades mais



03  
L

vulneráveis tendem a se agravar, pois o conhecimento é uma ferramenta fundamental para a promoção da cidadania e inclusão social.

Atender a essa necessidade de qualificação e capacitação é relevante sob a óptica do interesse público, pois contribuirá para a construção de um serviço público mais eficiente e responsivo, alinhado às expectativas e necessidades da população. Investir no desenvolvimento humano dos servidores e da comunidade possibilitará um aprimoramento contínuo dos serviços prestados e poderá viabilizar um ambiente mais propício ao desenvolvimento econômico e social local.

Portanto, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão reconheça e responda a essa demanda latente por qualificação e capacitação profissional, assegurando assim, a melhoria da gestão pública e a promoção da justiça social no âmbito local.

### ☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão reconhece a necessidade premente de qualificação e capacitação profissional entre seus servidores e a comunidade local para aumentar a eficiência dos serviços públicos. Para atender a essa demanda, é essencial estabelecer requisitos claros e objetivos que a solução contratada deve cumprir. A seguir, estão os requisitos necessários para a concretização do projeto de capacitação profissional.

1. Oferta de cursos de capacitação e atualização profissional compatíveis com as demandas específicas dos servidores da Prefeitura, englobando temas como gestão pública, atendimento ao cidadão, legislação vigente, saúde, educação e serviços públicos.
2. Disponibilização de recursos didáticos atualizados, incluindo materiais impressos, conteúdos online e ferramentas interativas, que facilitem a aprendizagem e retenção do conhecimento pelos servidores.
3. Programa de formação que contemple métodos de ensino, como aulas presenciais, visando atender diferentes perfis de aprendizado e disponibilidades dos servidores.
4. Certificação reconhecida pelos órgãos competentes após a conclusão dos cursos, assegurando que os servidores possam comprovar sua capacitação junto às instituições públicas e à sociedade.
5. Instrutores qualificados, com experiência mínima de cinco anos nas áreas de atuação propostas, sendo necessários comprovantes de formação e/ou especialização na área de ensino.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que a contratação resultará em um processo de capacitação eficaz e alinhado às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, promovendo uma melhoria significativa na prestação de serviços públicos.

M



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

04  
Q

Solução 2: Workshops e Palestras Presenciais

### Vantagens:

- Interatividade: Oportunidade de interação direta entre instrutores e participantes, facilitando a troca de experiências.
- Engajamento: Dinâmicas de grupo podem aumentar a motivação e a retenção do conhecimento.
- Personalização: Possibilidade de adaptar conteúdo ao contexto local e às necessidades específicas dos servidores.

### Desvantagens:

- Custo: Custos com espaço, materiais e transporte podem elevar o orçamento.
- Tempo de implementação: Agendas e disponibilidade de instrutores podem atrasar as oficinas.
- Limitação de alcance: Dificuldade em alcançar um número amplo de servidores ou membros da comunidade.



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de "Workshops e Palestras Presenciais" para a capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e da comunidade local se justifica por diversos fatores técnicos e operacionais que alinham-se com as necessidades identificadas.

Em termos técnicos, os workshops e palestras oferecem um formato dinâmico e interativo, possibilitando uma abordagem prática e adequada às diversas áreas de atuação dos servidores e da comunidade. A metodologia presencial favorece a troca imediata de experiências e a construção de conhecimento coletivo, promovendo aprendizado ativo. Além disso, a compatibilidade desse formato com recursos audiovisuais e materiais didáticos enriquece o processo pedagógico, facilitando a assimilação das informações apresentadas. Essa abordagem garante um desempenho superior em comparação a outras soluções online, pois muitos participantes podem ter dificuldades de acesso à tecnologia ou preferir a interação direta com os instrutores.

Os benefícios operacionais de implementar workshops e palestras também são significativos. O modelo permite um suporte contínuo durante a execução, já que a presença física dos instrutores facilita a adaptação imediata ao perfil dos participantes e às suas necessidades específicas. Adicionalmente, as ferramentas necessárias para a realização das atividades presenciais são de fácil manutenção, e a logística envolvida pode ser gerenciada de forma eficiente pela equipe local,



garantindo um suporte adequado antes, durante e após a formação. A escalabilidade da solução é outra vantagem, uma vez que novos cursos e eventos podem ser facilmente programados de acordo com a demanda, ampliando o alcance da qualificação.

Em termos econômico-financeiros, a escolha por workshops e palestras presenciais apresenta um claro custo-benefício. Embora haja um investimento inicial na contratação de especialistas e no fornecimento de materiais, a taxa de retorno esperado em relação a essa capacitação é alta. Isso ocorre porque o aumento da qualificação dos servidores e da comunidade impacta diretamente na qualidade do serviço público, resultando em maior eficiência, diminuição de retrabalho, e potencial aumento da satisfação da população. A melhoria nos serviços prestados pode levar a uma redução na quantidade de reclamações e improdutividade, refletindo também em economias futuras que justificam plenamente o investimento realizado.

Por fim, a implementação dessa solução se mostra amplamente adequada ao interesse público, promovendo a capacitação e o desenvolvimento das competências necessárias para enfrentar os desafios administrativos e comunitários. Esse fortalecimento das habilidades locais contribui para a formação de um corpo técnico mais preparado, capaz de atuar com responsabilidade e eficácia nas demandas da população. Portanto, a escolha por workshops e palestras presenciais representa uma estratégia viável e eficaz para melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

### ☰ QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.	SERVIÇO	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total					R\$ 3.000,00

### 📦 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação dos workshops e palestras presenciais não será parcelada devido à natureza singular e integrada da solução proposta. A capacitação de servidores e da comunidade local requer um enfoque contínuo e coeso, onde o aprendizado se desenvolve de forma progressiva e interligada. O fracionamento dessa contratação poderia comprometer a efetividade do treinamento, uma vez que as atividades são interdependentes e visam construir um conhecimento cumulativo, tornando-se essencial que sejam realizadas de forma contínua e em um mesmo período.



06  
2

Além disso, o parcelamento pode acarretar desafios logísticos e de coordenação para a execução das atividades. A fragmentação do processo poderia resultar em descontinuidade na formação e dificultar a formação de um ambiente colaborativo entre os participantes, o que é crucial para o sucesso dos workshops. A realização de um único contrato garante um planejamento mais eficiente, permitindo que todos os envolvidos beneficiem-se plenamente do conteúdo programático previsto, sem interrupções que poderiam prejudicar a assimilação dos temas abordados.

Por último, ao optar por não parcelar a contratação, assegura-se uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades da administração pública e da comunidade. Essa abordagem contribui diretamente para a melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, promovendo um impacto positivo no desenvolvimento de competências, o que beneficia tanto os servidores quanto a população local. Uma única contratação fortalece o compromisso público com a eficiência e a qualidade na educação e capacitação, priorizando sempre o interesse coletivo e a promoção do bem-estar social.



#### RESULTADOS PRETENDIDOS

A escolha de realizar workshops e palestras presenciais como solução para a carência de qualificação e capacitação profissional na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão apresenta resultados esperados que se traduzem em economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Ao optar por essa modalidade de capacitação, a Prefeitura busca maximizar o custo-benefício das ações de formação, uma vez que os custos relacionados à logística, ao pagamento de facilitadores e ao material didático serão consideravelmente menores em comparação com outras alternativas, como a implementação de cursos de longa duração ou a contratação de consultorias especializadas mais onerosas.

Os workshops e palestras permitem um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, pois mobilizam tanto servidores quanto membros da comunidade local em um formato que promove interação e troca de experiências. Essa abordagem, que valoriza o aprendizado coletivo, resulta na ampliação das habilidades dos participantes sem a necessidade de grande desembolso financeiro. Além disso, ao utilizar especialistas locais e profissionais já presentes na rede pública, é possível aproveitar o potencial humano existente, minimizando custos com deslocamentos e contratações externas.

No que diz respeito aos recursos materiais, a realização dos eventos de capacitação pode ser feita nas próprias dependências da Prefeitura ou em espaços comunitários, evitando gastos adicionais com locação de locais ou infraestrutura. Os materiais didáticos utilizados nos workshops e palestras podem ser produzidos internamente, utilizando recursos já disponíveis, o que garante uma significativa economia.



07  
2

Financeiramente, o investimento realizado em workshops e palestras é diretamente revertido em melhorias no atendimento ao público e na eficiência dos serviços prestados, aumentando a satisfação da população e promovendo um ambiente administrativo mais qualificado. A capacitação contínua permite a atualização das práticas administrativas, resultando em um serviço público mais eficaz, além de atender às demandas essenciais da comunidade de forma mais ágil e adequada.

Dessa forma, a solução escolhida, além de ser viável economicamente, proporciona um horizonte promissor para a capacitação integral dos servidores e da população local, gerando uma mudança positiva nos índices de qualidade do serviço público em Itinga do Maranhão.

### ☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

● Para a implementação eficaz de workshops e palestras presenciais voltados à qualificação e capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e da comunidade local, algumas providências necessárias devem ser adotadas previamente à celebração do contrato.

Primeiramente, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades de capacitação, envolvendo tanto os servidores públicos quanto a população local. Essa análise permitirá identificar temas relevantes e específicos que devem ser abordados nos workshops e palestras, garantindo que o conteúdo seja alinhado às demandas reais da comunidade.

Em seguida, deve-se mapear potenciais facilitadores ou instituições especializadas em treinamento, considerando sua experiência e abordagem pedagógica. A escolha deve priorizar profissionais com histórico comprovado de resultados na capacitação de públicos semelhantes, assegurando maior eficácia no atendimento das necessidades identificadas.

● Além disso, será necessário definir um cronograma adequado para a realização das atividades, levando em conta a disponibilidade dos servidores e da comunidade, assim como os espaços físicos mais apropriados para a realização dos eventos. A infraestrutura deve ser avaliada para garantir condições adequadas de aprendizado, incluindo recursos audiovisuais, materiais didáticos e acessibilidade.

Outra providência crucial envolve a elaboração de um plano de acompanhamento e avaliação das iniciativas de capacitação, que permita medir sua efetividade e impacto. Isso incluirá indicadores claros para mensurar o entendimento e a aplicação dos conhecimentos adquiridos pelos participantes, possibilitando ajustes nas futuras edições dos workshops e palestras.

Finalmente, caso sejam necessárias contratações adicionais, como serviços de apoio logístico ou fornecimento de materiais específicos para as atividades, essas medidas devem ser planejadas de forma a otimizar custos e garantir uma execução fluida dos eventos. Todas as providências aqui elencadas visam assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira econômica e eficiente, resultando em uma capacitação que realmente contribua para a melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e atenda à expectativa da sociedade local.



08  
L



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes à solução proposta, que consiste na realização de workshops e palestras presenciais, revela que não há demandas adicionais que precisem ser atendidas antes da implementação dessa solução.

Os workshops e palestras podem ser organizados em locais já existentes, como prédios públicos e salas municipais, que são adequados para a realização das atividades planejadas. Assim, não se faz necessário um investimento prévio em adequações prediais ou infraestrutura, uma vez que os espaços disponíveis atendem aos requisitos básicos para atividades de capacitação.

Além disso, a realização dos eventos propostos prescinde de contratações de materiais específicos ou equipamentos distintos do que já está disponível no município. Os recursos audiovisuais e outros suportes técnicos necessários para a condução das palestras e workshops podem ser supridos pelos próprios servidores da Prefeitura ou pela utilização de equipamentos comuns já existentes nas instituições locais.

Diante desse cenário, é possível concluir que as soluções propostas de workshops e palestras presenciais podem ser implementadas sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes adicionais. Isso caracteriza uma oportunidade para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão de atuar de forma eficiente em melhorar a qualificação e capacitação profissional de seus servidores e da comunidade local, utilizando os recursos já disponíveis.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

Na realização de workshops e palestras presenciais promovidos pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, diversos impactos ambientais podem ser identificados. Entre os principais estão a geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de energia elétrica e a emissão de gases poluentes decorrentes do deslocamento dos participantes e facilitadores.

Para mitigar os impactos da geração de resíduos sólidos, é fundamental implementar uma política de uso responsável de materiais. Isso pode incluir a utilização de papel reciclado para impressões, ao mesmo tempo em que se estimula a digitalização de documentos sempre que possível, a fim de reduzir a necessidade de impresso. Além disso, a disponibilização de lixeiras devidamente sinalizadas para a separação de materiais recicláveis e não recicláveis nas dependências do evento ajudará na gestão adequada dos resíduos gerados.

0



09  
2

No que tange à eficiência energética, é importante optar por ambientes com iluminação natural e ventilação adequada, reduzindo a necessidade de uso de luz artificial e ar condicionado. Durante os eventos, a utilização de equipamentos eletrônicos deve ser otimizada. Por exemplo, incentivar o uso de projetores e dispositivos que tenham certificação de baixo consumo energético pode contribuir significativamente para a redução do consumo de energia. Além disso, promover o uso de transportes públicos ou caronas solidárias entre os participantes pode minimizar a emissão de gases poluentes.

A logística reversa também é relevante no contexto de workshops e palestras. Para isso, a Prefeitura pode estabelecer parcerias com empresas de reciclagem que aceitem equipamentos utilizados ou materiais que não serão mais aproveitados após o evento. Esse processo deve ser planejado para garantir que todo material reciclável gerado durante os eventos seja destinado corretamente, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

Concluindo, ao integrar práticas de baixo consumo de energia, uso responsável de recursos e logística reversa, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão poderá não apenas capacitar seus servidores e a comunidade local, mas também promover um desenvolvimento sustentável, minimizando os impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas.

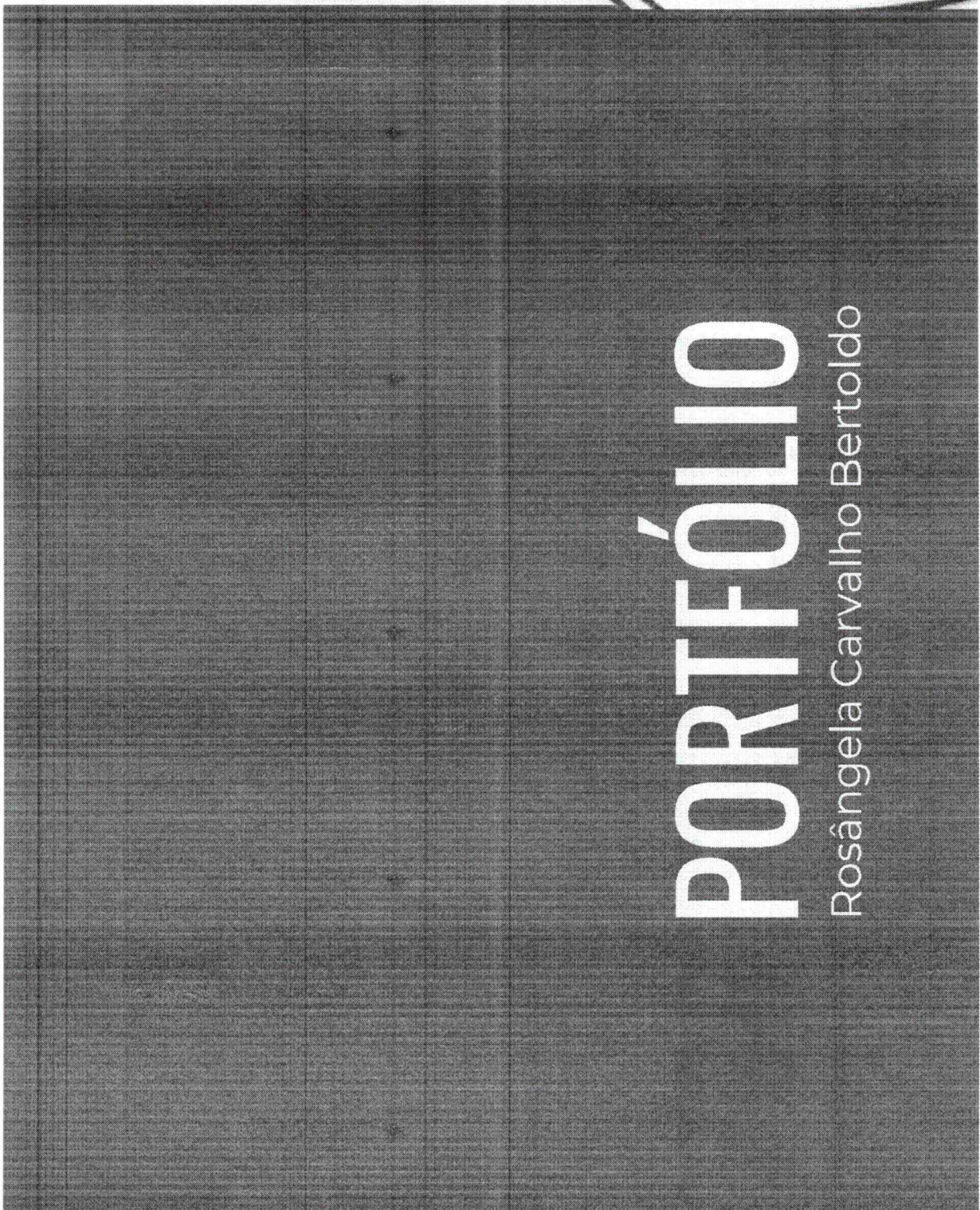


#### CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Junho de 2025

Maria do Carmo Costa Cardoso  
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 133/2025 - GAB



# PORTFÓLIO

Rosângela Carvalho Bertoldo



10  
e

**Olá, Sou Rosângela Bertoldo e  
vou apresentar um pouco do  
meu trabalho profissional.**



# Índice

- QUEM SOU
- PROPÓSITO
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- PARTICIPAÇÃO E EXPERIÊNCIA EM CONFERÊNCIAS
- PARTICIPAÇÃO E EXPERIÊNCIA EM OUTROS EVENTOS
- EXPERIÊNCIA COMO CONFERENCISTA
- EXPERIÊNCIA ATUAL
- CONTATO



# Quem sou

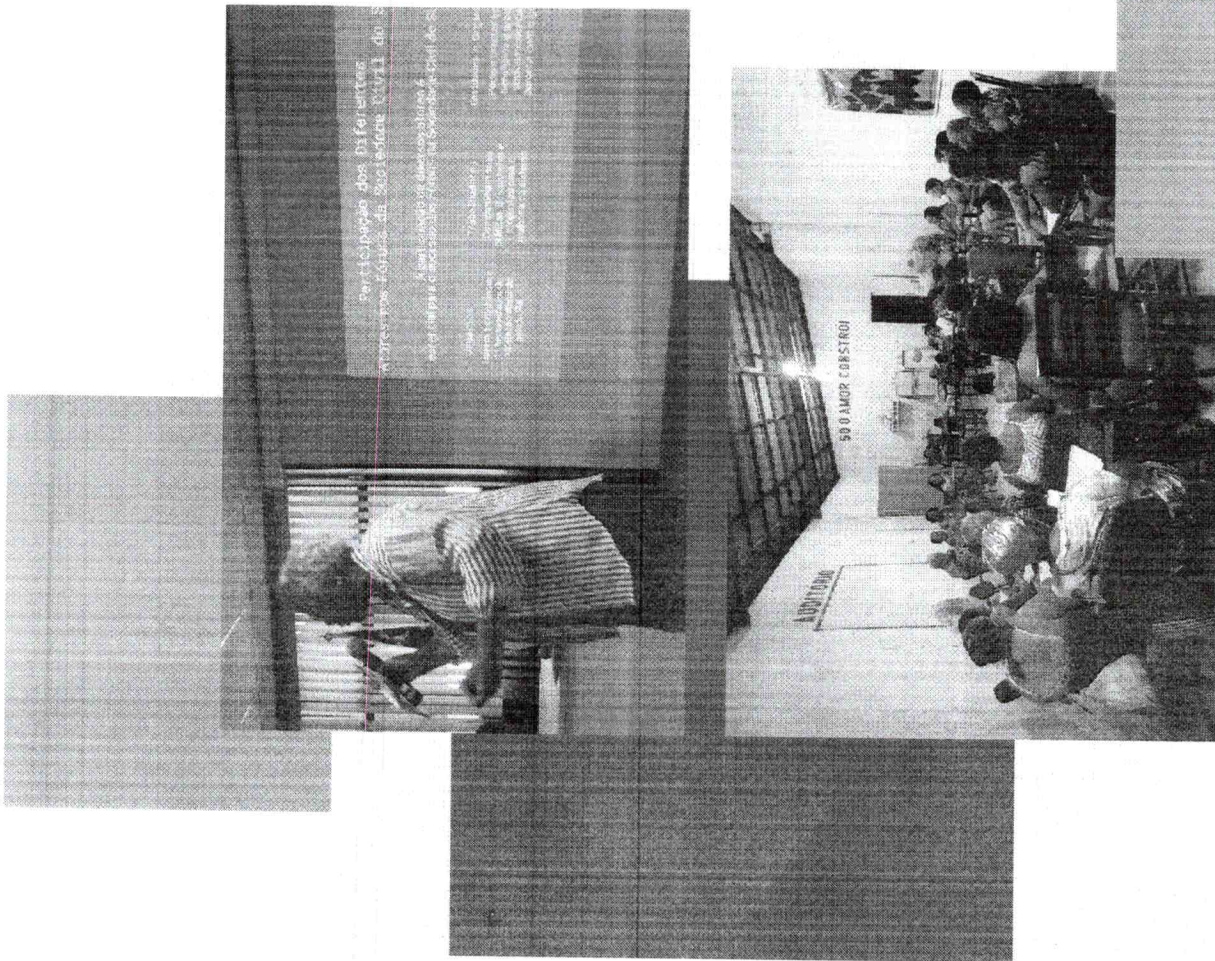
Sou maranhense, nascida e residente em São Luís, capital do Estado do Maranhão. Assistente Social por formação; Pós-graduada em Gerontologia e em Gestão Pública. Atuo com compromisso e engajamento na Política de Assistência Social, desde a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), trajetória que reflete minha dedicação às pautas sociais e à garantia de direitos. Sou conferencista e facilitadora em temas relacionados aos Direitos Humanos com foco nos segmentos em situação de vulnerabilidade. Tenho experiência consolidada em assuntos ligados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à Política da Pessoa Idosa e a outras temáticas correlatas, sempre pautada na ética, na escuta qualificada e no fortalecimento das políticas públicas.



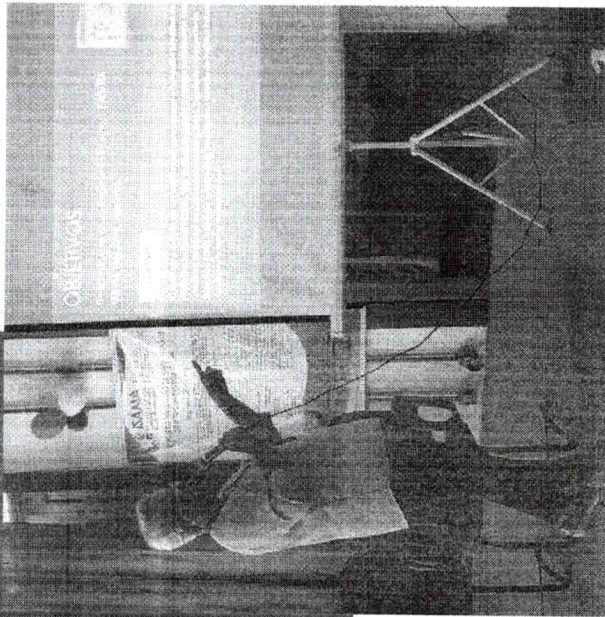
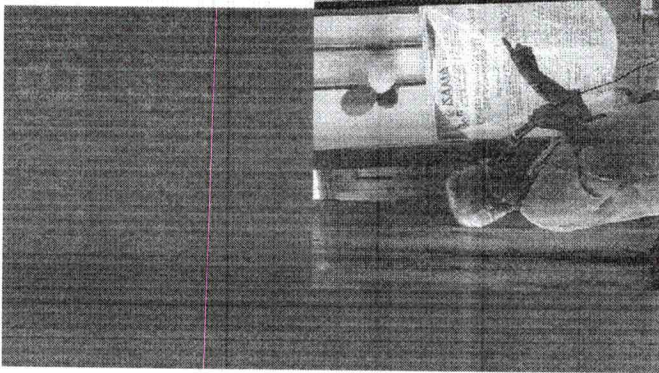
# Propósito

Fornecer subsídios para a participação da sociedade na construção, avaliação e aprimoramento da política pública de assistência social, possibilitando aos representantes do governo e da sociedade civil espaços para dialogar, propor diretrizes e avaliar a execução das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo:

1. Avaliação da situação atual da política de assistência social, seus avanços e desafios nos municípios, estados e no país.
2. Debate de temas prioritários e emergentes, com foco na melhoria dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo SUAS.
3. Proposição de diretrizes para a formulação de políticas públicas, com base nas demandas reais da população, especialmente dos segmentos mais vulnerabilizados.
4. Fortalecimento do controle social, incentivando a participação ativa de usuários, trabalhadores, gestores e representantes das entidades e organizações de assistência social.
5. Promoção do diálogo entre os diferentes atores do SUAS, buscando construir consensos e estratégias conjuntas para o aprimoramento do sistema.



# Experiência Profissional



Implantação de Projeto de Atendimento e Promoção Social – CAPS, da Polícia Militar do Maranhão;

Execução do Projeto de remanejamento das famílias residentes na área de bloqueio Itaqui-Bacanga, para implantação do Projeto Carajás – Companhia Vale do Rio Doce-CVRD;

Assessora Técnica do Departamento Médico-Social da APAE;

Assistente da Área de Desenvolvimento Comunitário da Coordenação de Centros Sociais Urbanos (Secretaria de Trabalho e Ação Social);

Diretora da Divisão de Avaliação e Estatística da Coordenação de Centros Sociais Urbanos (Secretaria de Trabalho e Ação Social);

Diretora da Divisão de Estudos e Projetos da Coordenação de Centros Sociais Urbanos (Secretaria de Trabalho e Ação Social);

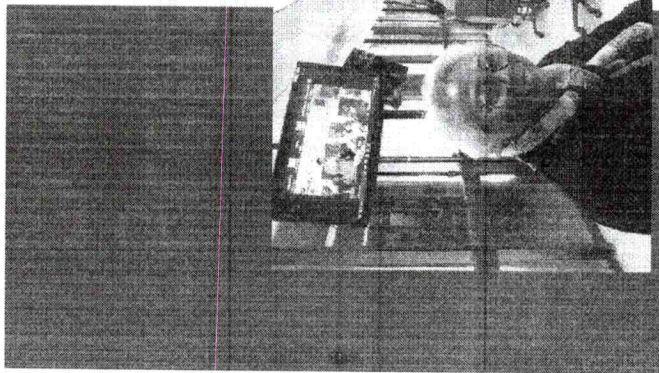
Adjunta de Benefícios e Técnico Superior em Atividades Assistenciais – Companhia Vale do Rio Doce-CVRD;

Diretora do Departamento de Nutrição Alternativa – Secretaria Extraordinária de Solidariedade e Cidadania – SOLECID;



15  
2

# Experiência Profissional



Assistente Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Assistente Social do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão – IPEM;

Assessora Técnica da Fundação Claudete Moreno dos Santos;

Coordenadora de Assistência Social da Secretaria de Estado de Solidariedade, Cidadania e Trabalho – SOLECIT;

Supervisora de Assistência Social da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS;

Técnico Facilitador da Implementação da Metodologia Compartilhada para o Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável (DLIS) do Município de Alcântara. Este projeto foi resultado da ampla parceria entre Governo Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, Agência Espacial Brasileira – AEB, Programa Comunidade Ativa e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD), Governo Estadual (GDS) e Governo Municipal (Prefeitura de Alcântara – período abril de 2002 a outubro de 2003);



# Experiência Profissional

Superintendente de Planejamento e Coordenação da Política de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão – período de 2003 a 2006;

Membro da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MA na Política de Assistência Social, período de 2003 a 2006;

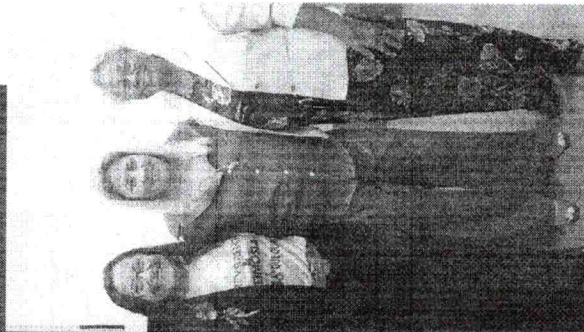
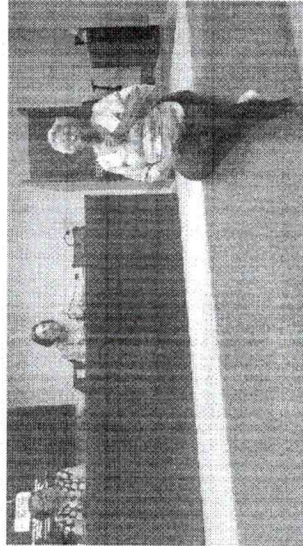
Assistente Social da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial;

Chefe da Assessoria de Monitoramento de Programas do NEPE (Núcleo Estadual de Programas Especiais);

Membro da Assessoria Técnica da AMDE (Assessoria aos Municípios para Desenvolvimento da Educação), ligada à Secretaria de Estado da Educação, MEC/FNDE e UFMA;

Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU;

Consultora da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, na área da assistência social.



77

# Experiência Profissional



Conselheira do Conselho Estadual da Mulher – CEM;

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

Membro da Diretoria da Associação Nacional de Gerontologia – ANG/MA;

Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MA;

Diretora de Intercâmbio da Associação Nacional de Gerontologia/MA;

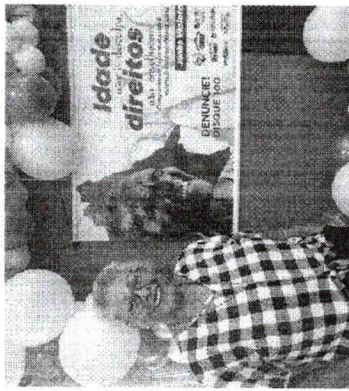
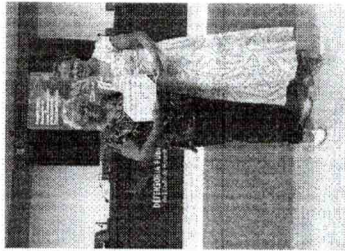
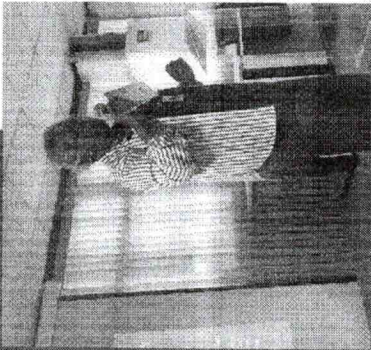
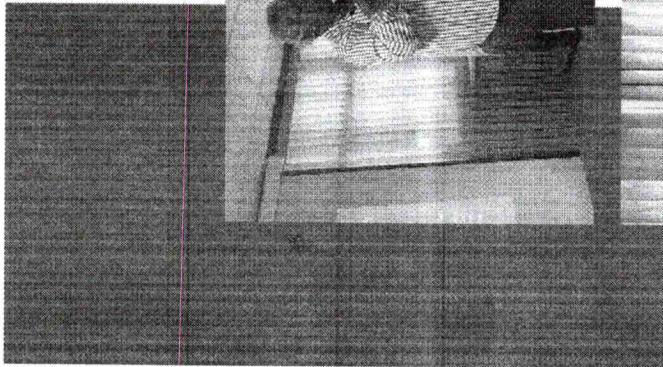
Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDMA;

Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS/ SÃO LUÍS (Jan 2021-Mai 2022).



28

# Participação e Experiências em Conferências



Conferências Nacionais de Assistência Social (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII);

Conferências Estaduais de Assistência Social (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV);

1ª Conferência Estadual de Transparência e Controle Social do Maranhão – CONSOCIAL, em São Luís, ano 2012;

I Conferência Metropolitana de Meio Ambiente de São Luís, ano 2008;

II Conferência Estadual do Meio Ambiente do Maranhão, ano 2008;

II Conferência +2, Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em Brasília, ano 2006;

Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa em Brasília, em 2006;

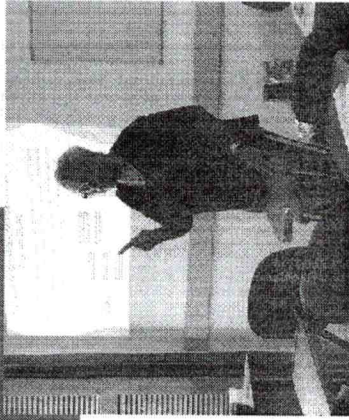
Conferência Internacional do Bem-Estar Social em Brasília, ano 2006;

III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caxias, ano 2005;

Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Caxias, ano 2005.



# Participação e Experiência em outros eventos



12º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e IV Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade em Foz do Iguaçu, ano 2007;

36º Encontro Nacional do CFESS/CRESS em Natal, ano 2007;

Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social (Região Nordeste) em São Luís, ano 2006;

Seminário "LOAS, LOSAN e Controle Social" em São Luís, ano 2006;

Encontro Regional sobre Benefícios da Assistência Social no Contexto do SUAS em Fortaleza, ano 2006;

III Encontro Nacional dos Conselhos de Idosos em Brasília, ano 2005;

Encontro Estadual de Integração e Articulação de Gestores Municipais da Assistência Social em Timon, em 2005;

Seminário Nacional de Proteção Social Básica em Brasília, ano 2004;

Seminário Maranhense de Segurança Alimentar e Combate a Fome em São Luís, ano 2003.

# Experiência como Conferencista



Ministrou a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Açailândia- MA (abril de 2025);

Ministrou Conferência Sobre "Políticas Sociais de Desenvolvimento Humanos: Fortalecimento da Ação Municipal" em Timon, em 2005;

Ministrou Palestra no I Encontro de Gerontologia – O Fenômeno do Envelhecimento em São Luís, ano 2004;

Ministrou Conferências Municipais de Assistência Social em grande número de Municípios Maranhenses desde 2001 até a presente data;

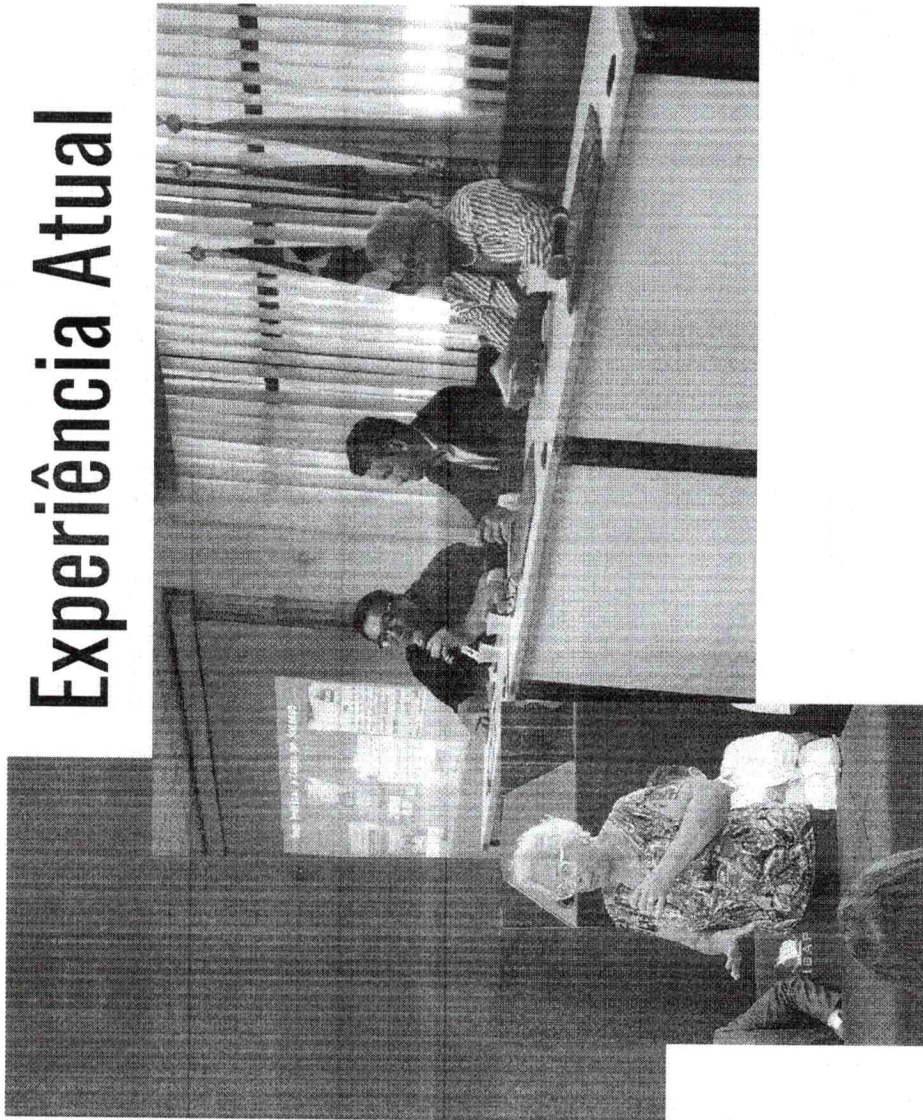
Ministrou Conferência no III Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso, V Fórum da Região Nordeste sobre Política Nacional do Idoso e I Encontro Nacional de Conselheiros do Idoso em Pernambuco, ano 2000;

Ministrou Conferência no II CIEM – II Conferência Internacional de Estudos da Maturidade em Águas de Lindóia, São Paulo, em 1999.



21

# Experiência Atual



Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano e de Proteção Ambiental – IDHPA;

Coordenadora do Fórum Estadual de Entidades e Organizações de Assistência Social – FAS/MA;

Coordenadora Regional, representando a Região Nordeste, do Movimento Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – MNEAS;

Assistente Social e Assessora da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.




22  
r


# CONTATOS

## **Rosângela Bertoldo**

**Assistente Social, Especialista em Gestão  
Pública, Especialista em Gerontologia**

 (98) 9 9606-9384

 rosangelacbertholdo@hotmail.com

 rosangelacbertoldo

24  
e

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
**MUNICÍPIO DE ITINGA 2025**

**TEMA:**

Envelhecimento Multicultural e Democracia: *urgência por Equidade, Direitos e Participação*

**OBJETIVO:**

1. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
2. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
3. Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

**EIXOS TEMÁTICOS:**

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

**PÚBLICO-ALVO:**

Na Conferência Municipal poderão participar representantes tanto da sociedade civil como do poder público que cumprirem as regras estabelecidas nos regimentos internos de seus respectivos municípios.

**METODOLOGIA:**

1. Conferência Magna e Painéis Temáticos;
2. Grupos de Trabalho;
3. Plenária para discussão e aprovação das propostas;
4. Plenária para eleição de delegados para a Conferência Estadual.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

1. Fortalecimento da participação e inclusão dos idosos;
2. Promoção da equidade e direitos dos idosos;
3. Desenvolvimento de políticas públicas eficazes;
4. Capacitação dos profissionais de saúde e assistência social;
5. Estabelecimento de parcerias e redes de cooperação.

**CRONOGRAMA:**

- Data: 17 de JUNHO de 2025
- Horário: 8:00 às 18:00 horas
- Local: a ser definido pela gestão local

**VALOR DA PROPOSTA:**

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Neste valor estão incluídas despesas com: organização do conteúdo, orientações à equipe técnica e conselheiros municipais durante o processo de organização da Conferência, e hospedagem e deslocamento da conferencista e do relator no trecho São Luís/Itinga/São Luís, pró-labore da Relatoria e da Conferencista e elaboração do Relatório Final.

**DADOS DA CONFERENCISTA:**

Rosângela Carvalho Bertoldo, Assistente Social, Especialista em Gerontologia e em Gestão Pública, Coordenadora Estadual das Entidades e Organizações de Assistência Social, representando a Região Nordeste junto à Coordenação Nacional do Movimento Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – MNEAS (PORTFÓLIO ANEXO)

**CONTATO:**

- E-mail: rosangelacbertholdo@hotmail.com
- Telefone: (98)9 9606-9384

25  
R

## PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

### MANHÃ

8h: Credenciamento e Acolhida

9h: Abertura Oficial

10h: Conferência Magna

11h30: Painel Temático sobre os Eixos da Conferência

12h30m: Almoço

### TARDE

14h: Grupos de Trabalho sobre os Eixos Temáticos

16h: Apresentação e Aprovação das Propostas dos Grupos

17h: Eleição de Delegados para a Conferência Estadual

18h: Encerramento

OBS: Na Programação poderão ser incluídas apresentações culturais com idosos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO

FILIAÇÃO  
JONAS BERTOLDO E ENGRACIA LUCIA  
CARVALHO BERTOLDO

DATA NASCIMENTO 18/05/1956  
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA  
NATURALIDADE SÃO LUIS - MA  
FATOR RH \*\*  
OBSERVAÇÃO



*Rosângela Carvalho Bertoldo*

ASSINATURA DO TITULAR  
VENC

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 06438326372

REGISTRO GERAL 044646592012-6

REGISTRO CIVIL

SEP. DIV. - N.0007404 FLS. 129 LIV. 00025 SÃO LUIS MA 3ª ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

RIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

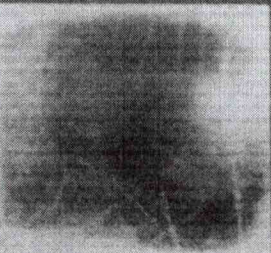
MAIOR DE 65 ANOS

MAI835813878

F-147

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2023

VIA 07



FILIAÇÃO: JONAS BERTOLDO E ENGRACIA LUCIA CARVALHO BERTOLDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27  
E

A Escola de Gestão Pública do Maranhão, sob o patrocínio da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência, certifica que *Rosângela Carvalho Bertoldo* concluiu o **I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**, em nível de pós-graduação *lato sensu*, ministrado pela Fundação João Pinheiro, através da Escola de Governo de Minas Gerais, com carga horária de 364 horas, no período de 14 de outubro de 1994 a 30 de março de 1995.

São Luis - MA, 02 de maio de 1995.



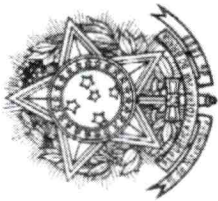
Fundação João Pinheiro  
Roberto Borges Martins  
Presidente



Escola de Governo de Minas Gerais  
Francisco Gaetani  
Diretor

Secretaria de Administração  
Luciano Fernandes Moreira  
Secretário

Escola de Gestão Pública do Maranhão  
Pedro Augusto de Sales Gurjão  
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.152 DE 21-10-1966

O *Reitor da Universidade Federal do Maranhão*, com a autoridade que lhe confere o *Regimento Geral*, tendo em vista os termos da *Ata de Colação de Grau* realizada no dia *vinte e dois de dezembro* de mil novecentos e *setenta e oito*, conferiu a

## ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO

*filha de Jonas Bertoldo e de Euguácia Louisa Carvalho Bertoldo*, nascida em *São Luís*, no *Estado do Maranhão*, no dia *doze* de *maio* de mil novecentos e *cincoenta e seis*, e presente *Diploma de*

### ASSISTENTE SOCIAL

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

*São Luís (Ma)*, *16* de *março* de *1979*

*Luís de Lencques Almeida* *R. de Uel R. de F. Rosângela Carvalho Bertoldo*

*Reitor*

*Diplomada*

*Prof. Reitor de Ensino e Pesquisa*

29  
OVO de *29*  
O registro constante do *29*  
OVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

29



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA**

Número da Nota:  
010524448

Data e Hora da Emissão:  
12/07/2023 11:56:33

Período de Tributação:  
07/2023

Código de Verificação:  
TVI8-XEFB



30  
8

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO CPF/CNPJ: 064.383.263-72  
Endereço Completo: RUA H-15 15 - BAIRRO PARQUE SHALON - CEP:65.072-810  
Cidade-UF: SAO LUIS-MA  
Telefone: (98) 9960-69384  
Email: ROSANGELACBERTHOLDO@HOTMAIL.COM

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) CPF/CNPJ: 13.776.264/0001-83  
Endereço Completo: RUA JOAO LISBOA 40 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.900-630  
Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA  
Email: DAFI.SEDES@HOTMAIL.COM  
Telefone: (99) 8816-1083

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1724-APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CONGÊNERES.

Local da Prestação: IMPERATRIZ-MA Tributação: TRIBUTÁVEL

REALIZAÇÃO DE MINISTRAÇÃO DE PALESTRA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMPERATRIZ-MA.

### VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$4.500,00	5,00 %	R\$225,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.500,00

### OBSERVAÇÕES DA NOTA

REALIZAÇÃO DE MINISTRAÇÃO DE PALESTRA XIII CONFERENCIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE IMPERATRIZ-MA.



Nota de Número:010524448

Código de Verificação:TVI8-XEFB

Emitida dia 12/07/2023 as 11:56

Recebi da empresa ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA**  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Nº da Nota - Serie  
0000000002 - 2

Autenticidade  
HO01-KGGG

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA - NFS-e**

Data de Emissão .....: 09/04/2025 13:07:21  
Competência (Serv.): 04/2025      Prestação de Serviço .....: 09/04/2025



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social.: ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO  
Nome Fantasia:  
CPF/CNPJ.....: 064.383.263-72      CCM: 82496      IE:      Fone:  
Endereço.....: RUA RUA : H 15 QUADRA 05 - CEP:65930000  
Município.....: SAO LUIS      UF: MA Email: teste@teste.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social.: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ACAILÂNDIA  
Nome Fantasia: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ACAILÂNDIA  
CPF/CNPJ.....: 09.127.694/0001-05      CCM:      IE: ISENTA      Fone: 9991619908  
Endereço.....: RUA PRINCESA IZABEL,010 Q. 176 - CEP : 65930000, NOVA AÇAILÂNDIA  
Município.....: Açailândia      UF: MA  
Email.....: teste@hotmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇO PALESTRANTE CONFERENCISTA NA 5ª CONFERENCIA DO IDOSO

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:  
[acailandia.sigiss.com.br](http://acailandia.sigiss.com.br)

Situação de Tributação

**Tributada no Prestador**

Código do Serviço

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	4.200,00	2,0000%	84,00	4.200,00

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 4.200,00**



# Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Od 505 nº 100  
Loteamento Quitandinha Altos de Cathau - São Luis - MA  
CEP 65070-900  
Insc. Estadual 120.515.11-3 CNPJ 06.272.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

<b>SUBGRUPO:</b> B1	<b>GRUPO TENSÃO:</b> B	<b>TIPO DE FORNECIMENTO:</b> Monofásico
<b>TIPO DE TARIFA:</b> CONVENCIONAL MONOMIA	<b>TENSÃO NOMINAL:</b> 220 V - MO	<b>INSTALAÇÃO:</b> 44128721
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Residencial Pleno		<b>UL/SEQ:</b> SL188062-3920
<b>SUBCLASSE:</b> RESIDENCIAL NORMAL		

## ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO

Para atendimento,  
Informe este número

R. II 15 I COND II IAS GREGAS Q 5 BL RHODES APTO 206 CON  
D II IAS GREGAS Q 5 BL RHODES APTO 206PQ 5HALOM CEP: 65  
072 810 SAO LUIS - MA  
CPF: \*\*\*.383.26\*\*\*

**Conta Contrato**  
44128721

**Parceiro de Negócio**  
1145371

<b>Conta mês</b> 04/2025	<b>Total a pagar</b> R\$ 474,77	<b>Vencimento</b> 06/05/2025
-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------



**NOTA FISCAL N. 117975487 - \*SERIE 000**  
DATA EMISSÃO: 29/04/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/IIIF3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
21250406272793000184660001179754872001109316  
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

\* Prezado cliente, em respeito a você informamos que a data de vencimento de sua fatura foi mantida, mas o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos de juros e multa, até o dia 07/05/2025. \* Períodos: Band. Tarif.: Verde : 29/03 - 29/04

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	28/03/2025	29/04/2025	32	29/05/2025

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	IGIS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	477	0,949455	0,710810	9,67	104,17	452,89

**Itens Financeiros**  
Cap-Ilum Pub Prof Func

21,89

*Pago pelo aplicativo de Maurício em 10/05/2025*

Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

PIS

### Relacionamentos Pessoa Natural

**ROSANGELA BERTOLDO LOBATO**

NIS: 10798712411

Estado: PASEP

CPF: 064.383.263-72

Data Nascimento: 18/05/1956

CTPS: 0013244-00456

Nome da Mãe: ENGRACIA LUCIA CARVALHO BERTOLDO

Situação: ATIVA

Origem: PIS

Identidade: 0000000000000237551

Certidão Civil:

Título de Eleitor: 0001411371139

Nome do Pai:

33  
L

Código do Produto	Descrição	Data Início	Data Fim
0922	BENEF SOCIAIS-EXTRATO SOCIAL	28/10/2000	

Imprimir Relatório  
Fechar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

34  
L

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social, 18.596.212/0001-49



### Equipe de Planejamento

Alzenir Teixeira da Silva, Maria do Carmo Costa Cardoso



### Objeto Detalhado

Workshops e Palestras Presenciais para aperfeiçoamento dos servidores do município de Itinga do Maranhão.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

35  
2

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Não comparecimento do fornecedor ou palestrantes no dia do evento

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Cancelamento ou atraso das atividades, comprometendo o cronograma e a aprendizagem dos servidores.		
Ações Preventivas		Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estabelecer cláusulas contratuais claras quanto a penalidades por ausência e atrasos. Secretaria Municipal  
Solicitar cronograma confirmado e contato de backups dos palestrantes. Secretaria Municipal

**Ações de Contingência**  
Acionar imediatamente o fornecedor para substituição do palestrante. Secretaria Municipal  
Aplicar penalidades e adotar medidas para reagendamento rápido das atividades. Secretaria Municipal

**Risco Alto - Especificação inadequada dos conteúdos dos workshops e palestras**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

**Dano**

Contratação de serviços que não atendam aos objetivos de aperfeiçoamento, gerando insatisfação dos servidores e desperdício de recursos.

**Ações Preventivas**

Realizar diagnóstico prévio de necessidades dos servidores.

Definir critérios objetivos e detalhados para os conteúdos e perfil dos palestrantes.

**Ações de Contingência**

Solicitar readequação imediata dos conteúdos apresentados.

Aplicar penalidades previstas e ajustar próximos editais com os aprendizados.

**Responsável**

Secretaria Municipal

Secretaria Municipal

**Responsável**

Secretaria Municipal

Secretaria Municipal

**Risco Médio - Desistência ou substituição de palestrantes sem aviso prévio**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

**Dano**

Redução na qualidade do evento, comprometendo os objetivos de aprendizagem dos servidores.

**Ações Preventivas**

Incluir cláusulas contratuais obrigando comunicação prévia e autorização para substituições.

Solicitar apresentação prévia de currículo dos possíveis substitutos.

**Ações de Contingência**

Aceitar substituição apenas mediante avaliação e aprovação prévia.

Negociar reagendamento ou reposição da palestra prejudicada.

**Responsável**

Secretaria Municipal

Secretaria Municipal

**Responsável**

Secretaria Municipal

Secretaria Municipal

ETP nº 1271/2025 - Workshops e Palestras Presenciais

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Junho de 2025

Maria do Carmo Costa Cardoso

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 133/2025 - GAB



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

37  
C

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social, 18.596.212/0001-49  
Maria do Carmo Costa Cardoso,



### Objeto

CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.

### Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta uma problemática significativa relacionada à carência de qualificação e capacitação profissional tanto entre seus servidores quanto na comunidade local. Essa defasagem em habilidades e conhecimentos compromete a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos, refletindo uma necessidade premente de intervenção.

A ausência de programas de capacitação adequados resulta em dificuldades na execução das atribuições dos servidores, que frequentemente lidam com um cenário administrativo e operacional complexo. A falta de preparação técnica e gerencial limita a capacidade de planejar, implementar e avaliar políticas públicas eficazes, o que pode resultar em insatisfação da população e na não corresponsabilidade do poder público nas demandas da sociedade.

Ademais, a comunidade local também se vê prejudicada pela escassez de oportunidades de desenvolvimento profissional. O déficit em formação técnica reduz a empregabilidade da população, impactando a economia local e dificultando o progresso social. Sem iniciativas direcionadas para suprir essa lacuna, a desigualdade e a marginalização das comunidades mais vulneráveis tendem a se agravar, pois o conhecimento é uma ferramenta fundamental para a promoção da cidadania e inclusão social.

Atender a essa necessidade de qualificação e capacitação é relevante sob a óptica do interesse público, pois contribuirá para a construção de um serviço público mais eficiente e responsivo, alinhado às expectativas e necessidades da população. Investir no desenvolvimento humano dos servidores e da comunidade possibilitará um aprimoramento contínuo dos serviços prestados e poderá viabilizar um ambiente mais propício ao desenvolvimento econômico e social local.

Portanto, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão reconheça e responda a essa demanda latente por qualificação e capacitação profissional, assegurando assim, a melhoria da gestão pública e a promoção da justiça social no âmbito local.



#### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 17 de Junho de 2025.



#### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



#### Indicação da Equipe de Planejamento

Alzenir Teixeira da Silva, Maria do Carmo Costa Cardoso



#### Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.	SERVIÇO	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Junho de 2025

Maria do Carmo Costa Cardoso

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 133/2025 - GAB



---

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

---

39  
Q

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 09.009/2025**, no dia **4 de Junho de 2025** que tem por finalidade "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.

---

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB



**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

40  
2

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025, PARA ASSESSORAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09.008/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025, PARA ASSESSORAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Junho de 2025

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

**PREFEITURA DE ITINGA**

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão: 04/06/2025

Página 1

41  
2

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 1122

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 26 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Dotação : 04.241.0120.2246.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 151.500,00

**CENTO E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

*Pedro Leonor*

CRC-MA 1146/2020



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO., no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Junho de 2025

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

43  
2

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Maria do Carmo Costa Cardoso  
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social

Em resposta a vossa solicitação para "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.", objeto do Processo Administrativo nº 09.009/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 1,00   Valor Total R\$ 3.000,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Junho de 2025

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 1,00   Valor Total R\$ 3.000,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A palestrante Rosângela Bertoldo foi escolhida para a Conferência Municipal de Assistência Social de Itinga – MA devido à sua ampla experiência e trajetória consolidada na área da assistência social. Ela atua desde a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem formação em Serviço Social, é especialista em Gestão Pública e em Gerontologia.
- 3.2. Rosângela possui longa vivência como conferencista, tendo ministrado conferências municipais em diversos municípios maranhenses desde 2001. Participou de todas as Conferências Nacionais e Estaduais de Assistência Social, além de outros eventos relevantes no campo das políticas públicas.
- 3.3. Seu trabalho é pautado pelo compromisso com os direitos humanos, especialmente na defesa de populações em situação de vulnerabilidade. Também exerceu funções de gestão em órgãos públicos e integra conselhos e fóruns da área de assistência social, o que reforça sua qualificação técnica e política para contribuir com o processo conferencial de 2025.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras

- metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
  - 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
  - 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
  - 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
  - 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
  - 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta uma problemática significativa relacionada à carência de qualificação e capacitação profissional tanto entre seus servidores quanto na comunidade local. Essa defasagem em habilidades e conhecimentos compromete a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos, refletindo uma necessidade premente de intervenção.

A ausência de programas de capacitação adequados resulta em dificuldades na execução das atribuições dos servidores, que frequentemente lidam com um cenário administrativo e operacional complexo. A falta de preparação técnica e gerencial limita a capacidade de planejar, implementar e avaliar políticas públicas eficazes, o que pode resultar em insatisfação da população e na não corresponsabilidade do poder público nas demandas da sociedade.

Ademais, a comunidade local também se vê prejudicada pela escassez de oportunidades de desenvolvimento profissional. O déficit em formação técnica reduz a empregabilidade da população, impactando a economia local e dificultando o progresso social. Sem iniciativas direcionadas para suprir essa lacuna, a desigualdade e a marginalização das comunidades mais vulneráveis tendem a se agravar, pois o conhecimento é uma ferramenta fundamental para a promoção da cidadania e inclusão social.

Atender a essa necessidade de qualificação e capacitação é relevante sob a óptica do interesse público, pois contribuirá para a construção de um serviço público mais eficiente e responsivo, alinhado às expectativas e necessidades da população. Investir no desenvolvimento humano dos servidores e da comunidade possibilitará um aprimoramento contínuo dos serviços prestados e poderá viabilizar um ambiente mais propício ao desenvolvimento econômico e social local.

Portanto, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão reconheça e responda a essa demanda latente por qualificação e capacitação profissional, assegurando assim, a melhoria da gestão pública e a promoção da justiça social no âmbito local.

#### 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deve garantir a qualidade do serviço prestado, responsabilizando-se por possíveis ajustes necessários, caso identificados problemas que comprometam o objetivo da palestra.
- 7.2. A palestra deverá ser realizada conforme especificado no termo de referência, atendendo ao cronograma e aos objetivos da contratante.
- 7.3. O palestrante será responsável por eventuais adaptações no conteúdo solicitado pela contratante, desde que previamente acordadas.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter-se em conformidade com as condições de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

#### 8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

#### 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

##### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

##### Forma de execução

- 12.2. O objeto será INTEGRAL.

#### 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do

artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

#### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos

e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Local e Horário da Execução do Objeto

- 15.1. **Local:** A definir, pela secretaria.
- 15.2. **Data:** 17/06/;
- 15.3. **Horário:** A definir, pela secretaria.

### Materiais a serem disponibilizados

- 15.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

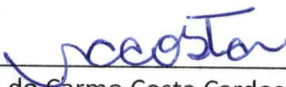
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025



\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Costa Cardoso  
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 133/2025 - GAB

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



53  
2

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



### OBJETO CONTRATUAL

.....



### VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATADO

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

## PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



54  
e

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ .....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

55  
L

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

M

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



56  
e

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: .....

CLASSIFICAÇÃO: .....

NATUREZA DA DESPESA: .....

FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



58  
L

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

*[Handwritten signature]*

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



59  
2

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



60  
L

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



61  
2

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



62  
L

**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

No uso de minhas atribuições, em **9 de Junho de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 32/2025, originário do Processo Administrativo nº 09.009/2025, que tem por finalidade "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO., com valor total estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

**RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	09.009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	32/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	"CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Junho de 2025

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

9



**DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A(o)

**Maria do Carmo Costa Cardoso**

**Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 32/2025 que objetiva a "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO., a fim de que realize a convocação a empresa ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO, inscrita no CNPJ nº 064.383.263-72 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Junho de 2025

---

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr.: **ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO**

Com endereço à RUA H, 15, PARQUE SHALON, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 99609-6384 | ROSANGELACBERTHOLDO@HOTMAIL.COM

Prezado(a) Senhor(a),

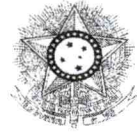
**CONSIDERANDO** que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 32/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 09.009/2025, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Junho de 2025

Maria do Carmo Costa Cardoso

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 133/2025 - GAB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO  
CPF: 064.383.263-72  
Certidão n°: 28506119/2025  
Expedição: 23/05/2025, às 13:10:55  
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **064.383.263-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00011055982025

Validade: 22/09/2025

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa física, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.  
#baixaempr

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: 064.383.263-72	Inscrição Municipal:
Nome: ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
-	
ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: R R H 15 QUADRA 5 CONDOMINIO ILHAS GREGAS	
Número: 206	Complemento: TORRE RHODES AP 206
Bairro: PARQUE SHALON	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65072810

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de maio de 2025** às **13:31**, sob o código de autenticidade nº **B55D9F17881988023F1DC9E0545D3BDB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO**  
**CPF: 064.383.263-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:09:47 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **CCD5.A17E.4AD7.354E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 048192/25

**Data da Certidão:** 23/05/2025 15:01:44

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 06438326372

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/08/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/06/2025 22:37:17



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

69  
L

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 102992/25

**Data da Certidão:** 23/05/2025 15:01:00

CPF/CNPJ 06438326372 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/08/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



30  
e

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

#### DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	09.009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	32/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	"CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.

Aos 10 de Junho de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO. Conforme conta em anexo a convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	-	-	-
CARTÃO CNPJ	-	-	-
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	23-05-2025	19-11-2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	23-05-2025	21-082025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	23-05-2025	21-082025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	25-05-2025	22-09-2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	25-05-2025	22-09-2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	23-05-2025	19-11-2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	-	-	-
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	-	-	-
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	-	-	-
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE	-	-	-

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Itinga do Maranhão - MA, 10 de Junho de 2025

*Costa*

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Costa Cardoso  
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 133/2025 - GAB



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

### DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	09.009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	32/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	"CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.

Aos 10 de Junho de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO. Conforme conta em anexo a convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	-	-	-
CARTÃO CNPJ	-	-	-
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	23-05-2025	19-11-2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	23-05-2025	21-08-2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	23-05-2025	21-08-2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	25-05-2025	22-09-2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	25-05-2025	22-09-2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	23-05-2025	19-11-2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	-	-	-
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	-	-	-
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	-	-	-
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE	-	-	-

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



73  
2

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Junho de 2025

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Costa Cardoso  
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 133/2025 - GAB



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Alzenir Teixeira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO., no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Junho de 2025

Maria do Carmo Costa Cardoso  
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 133/2025 - GAB



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	09.009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	32/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	"CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Junho de 2025

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

76  
2

**PARECER JURÍDICO Nº 63/2025**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE INEXIBILIDADE 32/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM O TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.009/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025

**INTERESSADO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021 . ANÁLISE. (SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO).

**I. RELATÓRIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, expôs motivos e solicitou a **CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM O TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO**, fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/021. Juntou ainda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, bem como o Termo de Referência.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Os autos contêm até aqui, 75 (setenta e cinco) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Estudo técnico preliminar – (ETP);
- c) Porfólio: Experiência Profissional, Participação e Experiências em Conferências, Experiência como Conferista, Proposta de prestação de serviços, Identidade, Especialização, Certificado, Nfs-e (12/07/2023 e 09/04/2025), e Comprovante de Residência;
- d) Mapa de gerenciamento de riscos;
- e) Documento de formalização da demanda (DFD);
- f) Atuação do processo administrativo;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Despacho para elaboração de termo de referência;
- j) Termo de Referência;
- k) Minuta do Contrato;
- l) Termo de Autuação ;
- m) Despacho para convocação de habilitação;
- n) Convocação para apresentação de habilitação;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Negativa de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débito ;
- p) Relatório de Análise de Habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- q) Despacho para aprovação e autorização;  
r) Despacho para parecer de minuta.

Por fim, a **Assessora Especial** ao tempo em que aprovou o Termo de Referência e acolheu a Instrução de Inexigibilidade, por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação, na forma abaixo:

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**CAPITULAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F"**

**PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO**

**CPF Nº: 064.383.263-72**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

É o breve relatório dos fatos.

## II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

### II.I DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

**CNPJ: 01.614.537/0001-04**

78  
Q



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

79

2

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

## II.II DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 ( Lei de Licitações e Contratos – LLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocacia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a realização de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### III.I DA CARCTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.74, III, 'F' DA LEI Nº 41.133/2021

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 74, III, "F", da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

#### f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, da leitura da norma, verifica-se que para o enquadramento da contratação no inciso art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 deve-se observar o cumprimento dos seguintes requisitos: a) inviabilidade de competição; b) **caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializados"**; c) caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada; d) o serviço não pode ser de publicidade ou de divulgação; e) o serviço deve ser voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal. Passamos ao exame de cada requisito.

No caso em tela, o município busca a **CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM O TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.**

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

A Palestra em questão amolda-se na hipótese legal da alínea "F" do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, visto que, trata-se de um **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, tendente ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, no caso, o público-alvo da palestra.

No mesmo sentido, apresenta Currículo, Certificados anexas demonstram que o palestrante é pessoa de **notória especialização**, já que tem vasta experiência na abordagem do tema proposto.

Por outro lado, vê-se que o custo estimado global da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Valor condizente com os valores praticados no mercado, sendo inclusive, comprovado por nfs-e, referente à contratação pretérita junto a terceiro, em valor semelhante.

Finalmente, cabe consignar que nas contratações com fundamento no inciso III do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme § 4º do mesmo art. 74 da Lei 14.133/2021.

Destarte, da análise dos dispositivos supra, em cotejo com o caso em tela, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM O TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO**, constata-se a legalidade da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, forte, sobretudo, no art. 6º, XVII, "f" e art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

#### **IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique a demonstração da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

segundo a Lei 14.133/2021, a doutrina e julgados do TCU entende-se necessário constar:

- a) **Abertura de processo administrativo devidamente autuado**, protocolado e numerado;
- b) **Forma eletrônica** para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, se houver a devida justificativa (art. 12, VI, da Lei 14133/21);
- c) **Ato de designação** dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21);
- d) **Estudo Técnico Preliminar**, contendo, no mínimo, descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21 e Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento;
- e) **Análise de riscos (Art. 72, I da Lei nº 14133/21)** ou manifestação justificando a ausência do documento;
- f) Documento de formalização de demandas (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21);

**Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.** (art. 16, II da LC 101/00); Estimativa do impacto orçamentário- financeiro da despesa (art. 16, inc. I da LC 101/2000) ou justificativa de que o objeto não corresponde a despesa de caráter continuado - que se estende por mais de um exercício (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

maio de 2000 - Lei de Responsabilidade fiscal);

- g) **Projeto Básico ou Termo de Referência** (Art. 72, I, da Lei 14133/21);
- h) Minutas padronizados de Estudo Técnico preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato, ou houve justificativa para sua não utilização;
- i) Aprovação motivada do Projeto Básico ou Termo de Referência pela autoridade competente;
- j) **Manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade** ou manifestação justificando a dispensa no caso concreto (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21);
- k) **Previsão de recursos orçamentários** com a indicação das respectivas rubricas. (Art. 72, IV, da Lei 14133/21);
- l) **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)** (art.68, I da Lei 14.133/2021);
- m) **Declaração de que não emprega menores de 18 anos**, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CRFB);
- n) **Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União** (art.68, III da Lei 14.133/2021 );
- o) **Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual** da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021 );
- p) **Certidão negativa de débitos municipais** da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021 );



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- q) Certidão negativa de débitos trabalhistas  
(art.68, V da Lei 14.133/2021);
- r) **Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art.68, IV da Lei 14.133/2021);
- s) Ato Constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor;
- t) **Cédula de identidade e CPF dos sócios ou representantes.**

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, dando a devida regularidade à contratação pretendida.

**V. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE**

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

#### **VI. DA PUBLICIDADE**

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21 ) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar **a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

#### **VII. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos ser possível a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "F" , da pessoa jurídica **ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO (CPF nº 064.383.263-72)**, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a proposta apresentada e

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

**CNPJ: 01.614.537/0001-04**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 13 (treze) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de junho de 2025.

*Rhayany Patricia Miranda Carvalho*

Rhayany Patricia Miranda Carvalho  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602



DESPACHO PARA PARECER

89  
e

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	09.009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	32/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	"CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Junho de 2025

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

NO  
9

Parecer: 077/2025 - CGM

**Processo Administrativo:** 09.009/2025

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade: 32/2025 - CPL

**Origem:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Objeto:** Contratação da Palestrante Rosângela Carvalho Bertoldo, no dia 17 de junho de 2025, com tema Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação.

**RELATÓRIO**

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, sob a ordem administrativa de número 09.009/2025 e processo de contratação nº 32/2025, provocado para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral deste município, originária da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentando o seguinte:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 09);
- c) Do Portfolio e Proposta Apresentada e documentos para Comprovação de Habilitação. (fls. 10 a 33);
- d) Do Mapa de Gerenciamento de Risco. (fls. 34 a 36);
- e) Do Documento de Formalização de Demanda. (fls. 37 a 38);
- f) Da Autuação do Processo Administrativo em 04 de junho de 2025. (fl. 39);
- g) Do Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 40);
- h) Da Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fl. 41);

**DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO**

Código da Ficha: 1122

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 26 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Dotação: 04.241.0120.2246.000– R\$ 151.500,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- i) Da Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira. (fl. 42);
- j) Do Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 43);
- k) Do Termo de Referência. (fls. 44 a 52);
- l) Da Minuta do Contrato. (fls. 53 a 61);
- m) Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 62);
- n) Do Despacho para Convocação de Habilitação. (fl. 63);
- o) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 64);
- p) Das Certidões Negativas de Débitos. (fls.65 a 69);
- q) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 70 e 71);
- r) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 72 e 43);
- s) Do Despacho para Aprovação e Autorização para Abertura do Processo de Contratação. (fl. 74);
- t) Despacho do Ordenador de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 75);
- u) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 063/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 76 a 88);
- v) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 89 );

#### **DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU OBJETO**

O presente Termo de Referência visa contratação de Palestrante para promover capacitação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social conforme condições e exigências estabelecidas no escopo do TR.

O objeto em questão, têm suas especificações e estimativas da contratação, previstas inicialmente na folha 01 do Termo de Referência, e folha 44 do presente processo.

#### **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

##### **Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Assistência Social

##### **Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

#### **CONCLUSÃO**

Em questão; processo administrativo de nº 09.009/2025, Inexigibilidade nº 32/2025, partido da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a avaliação e emissão de parecer administrativo do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



jurídico nº 063/2025, em suas laudas 12 e 13 / fls. 87 e 88, ressaltando sua opinião em favor da contratação, como demonstra nas laudas supra: " Ante o exposto, concluímos ser possível a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO. (CPF: 064.383.263-72)**, no valor total de **R\$3.000,00(três mil reais)**tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Verificamos, após análise do Termo de Referência, que consta como requisito de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALISTA, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, uma vez que não é exigível para pessoa física.

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de oclusão de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Além do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:

**"Fiscalização**

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que assim sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência”.

Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na

93  
69



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Exposto isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.

É o parecer.

Itinga do Maranhão/MA, 11 de junho de 2025.

  
**DANIEL ALVES PEREIRA**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 093/2025



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	09.009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	32/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	"CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

25/8

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 32/2025 para "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74,



I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.009/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO, CPF nº 064.383.263-72, pessoa física, com sede na RUA H, nº 15, PARQUE SHALON, cidade de São Luís – MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

ap  
S

Itinga do Maranhão – MA, 11 de Junho de 2025.

---

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

Orgânica do Município de Grajaú (Lei Municipal nº. 016/2006), faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a revitalização do Porto da Chapada Limoeiro, localizado no Município de Grajaú, reconhecido como o Marco Zero da fundação da cidade, onde o Alferes Antônio Francisco dos Reis iniciou a formação da comunidade.

**Art. 2º** - A revitalização de que trata o Art. 1º tem como objetivos:

I - Resgatar a memória e a identidade cultural do município de Grajaú;

II - Valorizar o turismo local e estimular a geração de renda para a população;

III - Proporcionar lazer e integração para os munícipes e visitantes;

IV - Promover a conservação ambiental da área e a proteção do Rio Grajaú.

**Art. 3º** - A revitalização compreenderá, entre outras ações:

I - Obras de infraestrutura e urbanização do local;

II - Implantação de áreas de lazer, mirantes, espaços culturais e de convivência;

III - Instalação de placas informativas e históricas sobre a importância do Porto da Chapada Limoeiro;

IV - Adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V - Ações de educação ambiental e preservação da natureza no entorno do porto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades culturais e órgãos estaduais ou federais para a realização das obras e programas previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: c91f84fd6abe299ec7c799fed9795693

### LEI Nº 487/2025, DE 11 DE JUNHO 2025

LEI Nº 487/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. **Altera a Lei Municipal nº 482/2025, de 18 de março de 2025, para criar a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia na Estrutura Administrativa do Município de Grajaú - MA, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Grajaú - MA, parte integrante da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 2º.** O inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 482/2025 passa a vigorar acrescido da alínea ab, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

III.....

ab. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia."

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 482/2025 passa a vigorar acrescida do art. 42-A, com a seguinte redação:

**"Art. 42-A.** A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas voltadas à ciência, à tecnologia, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico sustentável no Município de Grajaú - MA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos sobre

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Tecnológico Sustentável;  
II - Executar a política de ciência, tecnologia e inovação do Município;  
III - planejar, coordenar e executar cursos de capacitação tecnológica, com vistas à inclusão científica e tecnológica da população em todas as faixas etárias;

IV - Promover a educação profissional e tecnológica, nas modalidades de pesquisa e extensão, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

V - Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e as demais Secretarias Municipais, por meio de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento tecnológico do Município;

VI - Estimular, orientar e coordenar atividades científicas e tecnológicas, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VII - Auxiliar na implementação de ações voltadas à apropriação de tecnologias e inovações pelo setor público e produtivo local, com foco no aumento da eficiência e eficácia das ações;

VIII - Expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas da Secretaria;

IX - Exercer outras atribuições correlatas definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia possui a seguinte estrutura:

I - Secretário(a);

II - 02 (dois) Assessores Técnicos N2."

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 03b8edce1ebdd2f528eb22d4daa8fbfb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 31/2025** para CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025, PARA ASSESSORAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.008/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO, CPF nº 064.383.263-72, pessoa física, com sede na RUA H, nº 15, PARQUE SHALON, cidade de São Luís - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 11 de Junho de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: b98ed0f34b5834f18a62439db7bf4d3c

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº**

Orgânica do Município de Grajaú (Lei Municipal nº. 016/2006), faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a revitalização do Porto da Chapada Limoeiro, localizado no Município de Grajaú, reconhecido como o Marco Zero da fundação da cidade, onde o Alferes Antônio Francisco dos Reis iniciou a formação da comunidade.

**Art. 2º** - A revitalização de que trata o Art. 1º tem como objetivos:

I - Resgatar a memória e a identidade cultural do município de Grajaú;

II - Valorizar o turismo local e estimular a geração de renda para a população;

III - Proporcionar lazer e integração para os munícipes e visitantes;

IV - Promover a conservação ambiental da área e a proteção do Rio Grajaú.

**Art. 3º** - A revitalização compreenderá, entre outras ações:

I - Obras de infraestrutura e urbanização do local;

II - Implantação de áreas de lazer, mirantes, espaços culturais e de convivência;

III - Instalação de placas informativas e históricas sobre a importância do Porto da Chapada Limoeiro;

IV - Adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V - Ações de educação ambiental e preservação da natureza no entorno do porto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades culturais e órgãos estaduais ou federais para a realização das obras e programas previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: c91f84fd6abe299ec7c799fed9795693

#### LEI Nº 487/2025, DE 11 DE JUNHO 2025

LEI Nº 487/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. **Altera a Lei Municipal nº 482/2025, de 18 de março de 2025, para criar a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia na Estrutura Administrativa do Município de Grajaú - MA, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Grajaú - MA, parte integrante da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 2º.** O inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 482/2025 passa a vigorar acrescido da alínea ab, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

III. ....

ab. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia."

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 482/2025 passa a vigorar acrescida do art. 42-A, com a seguinte redação:

**"Art. 42-A.** A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas voltadas à ciência, à tecnologia, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico sustentável no Município de Grajaú - MA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos sobre

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Tecnológico Sustentável;  
II - Executar a política de ciência, tecnologia e inovação do Município;  
III - planejar, coordenar e executar cursos de capacitação tecnológica, com vistas à inclusão científica e tecnológica da população em todas as faixas etárias;

IV - Promover a educação profissional e tecnológica, nas modalidades de pesquisa e extensão, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

V - Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e as demais Secretarias Municipais, por meio de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento tecnológico do Município;

VI - Estimular, orientar e coordenar atividades científicas e tecnológicas, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VII - Auxiliar na implementação de ações voltadas à apropriação de tecnologias e inovações pelo setor público e produtivo local, com foco no aumento da eficiência e eficácia das ações;

VIII - Expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas da Secretaria;

IX - Exercer outras atribuições correlatas definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia possui a seguinte estrutura:

I - Secretário(a);

II - 02 (dois) Assessores Técnicos N2."

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 03b8edce1ebdd2f528eb22d4daa8fbfb

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 31/2025** para CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025, PARA ASSESSORAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.008/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO, CPF nº 064.383.263-72, pessoa física, com sede na RUA H, nº 15, PARQUE SHALON, cidade de São Luís - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 11 de Junho de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: b98ed0f34b5834f18a62439db7bf4d3c

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº**